LEI Nº 1.466, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a inclusão no currículo das Escolas Municipais, conteúdo programático sobre os efeitos de substâncias que causem dependência física e psicológica aos seres humanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino do nosso Município, conteúdo programático visando à orientação e o combate ao uso de tóxicos, mediante esclarecimentos dos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em seres humanos, em especial a crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A disciplina de que trata este artigo, poderá ser ministrada juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Art. 2º - O conteúdo programático de que trata o artigo anterior será ministrado a partir do ano letivo de 2008, no ensino fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação definir, observada a legislação pertinente, a área de conhecimento e o componente curricular apropriado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (06-12-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal